



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.462 DE 11 DE março DE 2.003.**

Projeto de Lei nº 002/2003, de autoria do Ver. Weliton Marcos R. de Oliveira – PL.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da faixa de pedestres”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Barra do Garças, a obrigatoriedade de correta utilização da Faixa de Pedestres, por veículos e transuentes, na vias urbanas desta cidade, de acordo com que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - As atividades de fiscalização e Policiamento Ostensivo, inerentes ao bom e fiel cumprimento desta lei fica a cargo do 2º Batalhão de Polícia Militar, através do Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e o Estado de Mato Grosso, através de Lei Municipal nº 2.352, de 08 de outubro de 2.001.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal exercer ações no sentido de implantar Campanhas Educativas, conscientizando condutores de veículos e pedestres, sobre a correta utilização da faixa de segurança.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de março de 2.003.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e entregue ao seu livro de Câmara via jurídica. Data: 11/03/03*

*ca*